

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007PRP-2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**  
**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra - CSIS, Inscrito no CNPJ Nº 35.366.853/0001-26, com sede à Av. Ruy Barbosa, 1.111 - Itaberaba - BA, CEP: 46.880-000, neste ato representada representado pelo seu Presidente **Luís Cláudio Miranda Pires**, residente e domiciliado na Cidade de Ruy Barbosa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, processo administrativo n.º 044/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 08.778.201/0001-26, situada a ROD BR-101 NORTE SN KM 56 6 GALPAO 01 e 02 / JARDIM PAULISTA /PAULISTA / PE, CEP: 53.409-260, Neste ato representado pela Sra. **MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, brasileira, Empresaria, inscrita no CPF/MF Nº 056.537.014-67 e Carteira de Identidade RG Nº 635.326-2 SDS/PE, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto do Consorcio nº 01/2024, de 06 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente ATA tem como objeto Seleção das melhores propostas para formação de Ata de Registro de Preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS** para atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde Itaberaba/Seabra, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. A aquisição será por meio de processo licitatório na modalidade de Pregão, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: RAZÃO SOCIAL:</b> DROGAFONTE LTDA
<b>CNPJ:</b> 08.778.201/0001-26
<b>ENDEREÇO:</b> RODOVIA BR-101 NORTE, KM 56,6 - GALPÃO 01 e 02 - JARDIM PAULISTA, PAULISTA / PE, CEP 53.409-260
<b>REPRESENTANTE:</b> MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:emilia.ferraz@drogafonte.com.br">emilia.ferraz@drogafonte.com.br</a> / <a href="mailto:ntrato@drogafonte.com.br">ntrato@drogafonte.com.br</a> <b>TEL.:</b> (081) 2102-1819 / 1815 / 1836
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b> Sigla: BB - Cód. Do Banco: 001 - Agência: : 3433-9 / Conta Corrente: 13.705-7 - Empresarial Recife

Lote II

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO 1% (10MG/ML), SOL. OFTÁLMICA 5ML	ALLERGAN(SP)	FR	150	R\$ 10,19	R\$ 1.528,50

		Itaberaba/Seabra				
02	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOL ORAL, frasco conta gotas - 20 ml	HIPOLABOR-M(MG)	FR	50	R\$ 2,09	R\$ 104,50
03	DIAZEPAM 10 MG	SANTISA-SP(SP)	CMP	300	R\$ 0,04	R\$ 12,00
04	DIAZEPAM 5 MG	SANTISA-SP(SP)	CMP	300	R\$ 0,04	R\$ 12,00
05	DIAZEPAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	UNIAO QUIMI(DF)	AMP	1000	R\$ 1,18	R\$ 1.180,00
06	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOL INJETAVEL - 10 ML	CRISTALIA-S(SP)	AMP	100	R\$ 97,31	R\$ 9.731,00
07	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOL INJETAVEL - 2 ML	CRISTALIA-S(SP)	AMP	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
08	FENITOÍNA SODICA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	HIPOLABOR-M(MG)	AMP	300	R\$ 2,85	R\$ 855,00
09	FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	HIPOLABOR-M(MG)	AMP	1000	R\$ 2,02	R\$ 2.020,00
10	FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	UNIAO QUIMI(DF)	AMP	1000	R\$ 2,97	R\$ 2.970,00
11	FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML, SOL. INJETÁVEL AMPOLA 10ML	HIPOLABOR-M(MG)	AMP	1000	R\$ 4,98	R\$ 4.980,00
12	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP. 2ML	CRISTALIA-S(SP)	AMP	300	R\$ 2,71	R\$ 813,00
13	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	HIPOLABOR-M(MG)	AMP	3000	R\$ 10,49	R\$ 31.470,00
14	MIDAZOLAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ML	HIPOLABOR-M(MG)	AMP	1000	R\$ 1,83	R\$ 1.830,00
15	MIDAZOLAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	HIPOLABOR-M(MG)	AMP	1000	R\$ 2,62	R\$ 2.620,00
16	MIDAZOLAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	HIPOLABOR-M(MG)	AMP	1000	R\$ 3,02	R\$ 3.020,00
17	MEPERIDINA 100 MG/2ML SOL INJ AMP 2ML (DOLANTINA)	CRISTALIA(SP)	AMP	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
18	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML, SOL. INJETÁVEL AMP. 1ML	HIPOLABOR-M(MG)	AMP	300	R\$ 7,83	R\$ 2.349,00
19	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO 5MG/ML, SOL. OFTÁLMICA 5ML	NOVARTIS(SP)	FR	100	R\$ 10,58	R\$ 1.058,00
20	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL AMPOLA 20ML	UNIAO QUIMI(DF)	AMP	1000	R\$ 13,01	R\$ 13.010,00
21	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	UNIAO QUIMI(DF)	AMP	1000	R\$ 13,91	R\$ 13.910,00
22	PROMETAZINA, SOLUÇÃO INJETAVEL 25MG/ML AMPOLA DE 2ML.	HIPOLABOR-M(MG)	AMP	600	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
23	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO.	CRISTALIA-S(SP)	CMP	600	R\$ 0,16	R\$ 96,00
					<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 99.999,00</b>

**2.2. Valor Total Global R\$ 99.999,00** (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais).

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

3.1.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.1.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.1.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante

deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.5. Dos limites para as adesões: As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **de 08 de outubro de 2024 a 08 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 4.9.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.9.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.11. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.12. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o edital somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.13.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 4.13.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.14. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.16. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.17. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.18. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.13, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.20. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.21. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento

ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024:

**UNIDADE:** 01.01.000 - CPISRIS

**PROJETO ATIVIDADE:** 10.302.001.2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.30.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço

registrado, conforme previsto no item 6 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.10. Por razão de interesse público;
- 8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;

- b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar; e
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **11. DA ADVERTÊNCIA**

11.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

## **12. DAS MULTAS**

12.1. A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço prestado em desconformidade com o contratado;

12.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

12.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Goiás ou índice que venha a substituí-lo.

## **13. FORMA DE EXECUÇÃO**

13.1. O Fornecimento será de forma indireta, de acordo com a requisição da Diretoria da Policlínica Regional de Saúde de Itaberaba/Seabra.

## **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ARP/CONTRATO:**

14.1. A responsável por fiscalizar a ARP/CONTRATO, oriundo deste processo licitatório será a servidora CARINE SAMPAIO CERQUEIRA SODRÉ, matrícula funcional nº 026, nomeada pela Portaria do Consórcio Chapada Unida nº 016/2024, publicado no Diário Oficial do Consórcio Chapada Unida, no dia 25 de julho de 2024, cujo especifica a nomeação da servidora como Gestora de Contratos inerentes a Policlínica Regional de Saúde de Itaberaba/Seabra, Mantida pelo Consórcio – Chapada Unida.



## **CONSÓRCIO DE SAÚDE CHAPADA UNIDA**

**CNPJ: 35.366.853/0001-26**

Mantenedor da Policlínica Regional de Saúde de  
Itaberaba/Seabra

### **15. CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

### **16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaberaba/BA, 08 de outubro de 2024.

**CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO ITABERABA/SEABRA**

Rep. Legal; **Luiz Cláudio Miranda Pires**

Presidente

**DROGAFONTE LTDA**

**CNPJ: 08.778.201/0001-26**

Rep. Legal; **Maria Emilia de Souza Ferraz**

Gerente de Licitação